Изложеният по-горе текст е заверено копие на единствения оригинал на втория протокол за поправка към Договора от Амстердам, подпис Амстердам на 2 октомврн 1997 г. и депозиран в архивите на правителството на Италианската република.

El texto precedente es una copia auxéntica del único original de la segunda Acta de corrección de errores del Tratado de Amsterdam, firmado en Amsterda el 2 de octubre de 1997 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným opisem jediného prvopisu druhého protokolu o opravách Amsterodamské smlouvy podopsané v Amsterodamu dne 2. října 1997 a uložené v archivech vlády Italské republiky.

oktober 1997 og deponeret i Den Italienske Republiks regerings arkiver.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des zweiten Berichtigungsprotokolls zu dem am 2. Oktober 1997 in Amsterdar unterzeichnesen und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Amsterdarn.

Eelnev tekst on 2. oktoobril 1997 Amsterdamis alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi valitsuse arhiivi hoiule antud Amsterdami lepingu ühe originaaleksemplaris koostatud teise parandusprotokolli tõestatud koopia.

Το ανεπέρα κείμενο αποτελεί επκυρωμένο ακριβές αντίγραφο του πρωτοπίπου του δεύτερου πρακτικού δώρθωσης της Συνθήκης του Άμσπερνταμ, τ οποία υπεγράφη στο Άμστερνταμ στις 2 Οκτωβρίου 1997 και κατατέθηκε στα αρχεία της κυβέρνησης της Ιταλικής Δημοκρατίας.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Second Procés-Verbal of Rectification of the Treaty of Amsterdam, signed at Amsterdam on 2 October 1997 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessus est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du deuxième procés-verbal de rectification du traité d'Amsterdam, signé à Amsterdam le 2 octobre 1997 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

Amsterdam de d'Actressar Portmant 1997 agus anna tentreceant gestiment notation rationaire.

Il esto precedente è una copia autenticiata dell'originale unico del secondo processo verbale di rettifica del trattato di Amsterdam, firmato ad Amsterdam il 2 ontobre 1997 è depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

outore 1997 e usponanu mega utumi ser governo oras regulumuna manan. Sis teksis ir origināla – orai labojumu verbālprocesa Amsterdamas Līgumam, kas parakstīts Amsterdamā 1997. gada 2. oktobrī un deponēts Itālijas Repubblikas valdības arhīvā – asbicinātās kopija.

Pirmisu pateiktas tekstas yra Amsterdamo sutarties, pasirašytos 1997 m. spalio 2 d. Amsterdame ir deponuotos Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose

A fenti szöveg az 1997. október 2-án Amszterdamban aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának irantárában letétbe helyezen Amszterdami Szerződésre vonatkozó második helyesbítő jegyzőkönyv egyetlen eredeti szövegének hitelesített másolata.

It-test ta' qabel hu kopja awtentika čćertifikata ta' I-original uniku tat-Tieni Pročess-Verbali ta' Rentifika tat-Trattat ta' Amsterdam, iffirmat l'Amsterd

Bovenstaande tekst is een voor eenskuidend gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld tweede proces-verbaal van verbetering van het. Verdese van Amsterdam, onderseksed te Amsterdam op 2 oktober 1997 en nederseksed in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powyższy tekst jest uwierzyselnionym odpisem jedynego oryginalnego egzemplarza drugiego protokołu sprostowania tekstu Traktatu z Amsterdams podpisanego dnia 2 paździemika 1997 r. i złożonego w archiwum Rządu Republiki Włoskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Segunda Acta de Rectificação do Tratado de Amesterdão, assinado em Amesterdão, em

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al celui de-al doilea proces verbal de rectificare a Tratatului de la Amsterdam, semnat

Uvedený text je overenou vernou kániou jediného originálu druhej zánámice o oprave Amsterdamskej zmluvy, podnisanej v Amsterdams 2. októbra 1

To the All is a series and all and initially decreased in the angular decreased and a series and

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös alkuperäisestä yhtenä kappaleena laaditusta, Amsterdamissa 2 päivänä lokakuuta 1997 allekirjoitetun ja

Ovanstlende text är en bestyrkt kopia av det enda originalexemplaret av det andra rätnelseprotokollet till det i Amsterdam den 2 oktober 1997 undertecknade Amsterdamfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen, fördraget om upprättandet av Europeiska gemenskaperna och vissa akter som hör



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1098/2008

de 30 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, aprovou diversas medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial, em cumprimento do Programa SIMPLEX.

Estas medidas visaram simplificar e melhorar o acesso à propriedade industrial por parte dos cidadãos e das empresas através de intervenções em cinco áreas diferentes: *i*) redução dos prazos para a prática de actos pelas entidades públicas competentes; *ii*) eliminação de formalidades, com introdução de simplificações nos procedimentos; *iii*) promoção do acesso e compreensão do sistema de propriedade industrial pelos utilizadores; *iv*) incentivo à inovação e *v*) promoção do investimento estrangeiro através do acesso directo ao sistema de propriedade industrial português pelos próprios interessados domiciliados ou residentes no estrangeiro.

Estas não são medidas isoladas, antes fazendo parte de um conjunto mais vasto de acções que têm sido desenvolvidas na área da justiça e que incluem a criação de serviços de «balcão único», a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet.

A título de exemplo, regista-se a criação dos balcões de atendimento único «Empresa na hora», «Casa pronta» ou «Heranças», a eliminação da obrigatoriedade de celebração

de escrituras públicas para os actos da vida societária das empresas, a eliminação da obrigatoriedade da existência de livros de escrituração mercantil e a criação de serviços *online*, como a «Empresa *online*» (www.empresa-online.pt), a «Marca *online*» (www.inpi.pt) e a «Patente *online*» (www.inpi.pt).

Refira-se, aliás, que a utilização dos serviços *online* relativos à propriedade industrial tem tido uma adesão extraordinária, para o que tem contribuído uma política de redução de preços que incentiva os utilizadores a recorrer a estas vias electrónicas para praticar os actos de propriedade industrial que pretendam. Como exemplo, em Agosto de 2008, 93 % dos pedidos de marca foram efectuados em www.inpi.pt através do serviço «Marca *online*».

Todas estas medidas visaram, sobretudo, prosseguir a política de promoção de investimento em Portugal através da simplificação de procedimentos e redução de custos.

Em sintonia com esses objectivos e com as medidas de simplificação e acesso à propriedade industrial consagradas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, a presente portaria vem agora estabelecer um novo regime de preços para os actos de propriedade industrial.

Este regime de preços visa tornar mais barato o custo do pedido e registo das marcas, dos modelos de utilidade e das patentes, criar um sistema de preços mais simples e transparente e incentivar a inovação.

Em primeiro lugar, é consagrada uma redução dos preços em vários actos relativos aos pedidos de propriedade industrial, de entre os mais significativos, e da gestão dos respectivos direitos durante o período de vigência mais relevante da concessão obtida. O objectivo é reduzir os custos para as empresas que apostam na protecção dos seus direitos de propriedade industrial e na inovação.

Os custos globais dos pedidos e registos de protecção dos direitos de propriedade industrial mais relevantes (marca, logótipo, patente, modelos de utilidade e desenhos ou modelos) beneficiam de reduções significativas, que variam entre 21 %, no caso dos modelos de utilidade, e 63 %, no caso dos desenhos ou modelos para cinco produtos.

Assim, actualmente, uma marca nacional ou logótipo que sejam pedidos através do serviço «Marca *online*» custam € 197,14, passando, com a nova tabela de preços, a custar € 115 (redução de 42%). Trata-se de mais um incentivo aos pedidos de marca, pois com a aprovação do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, foram eliminadas diversas formalidades que oneravam desnecessariamente os utilizadores do sistema da propriedade industrial. Foi o caso da obrigatoriedade da obtenção do título de concessão, que custava € 25,56, e da apresentação periódica da declaração de intenção de uso, que custava € 25,76.

Desta forma, os custos envolvidos no pedido e na gestão de uma marca nacional pelo seu período normal de concessão — cerca de 10 anos — foram substancialmente reduzidos: passaram de € 243,51 para € 115 (redução de 52%).

Também o pedido de patente nacional apresentado através do serviço «Patente *online*» é substancialmente reduzido: custava € 177,42 e passa a custar € 90 (redução de 49%), incluindo em ambos os casos o custo do exame.

Refira-se ainda que as primeiras quatro anuidades das patentes passam a ser gratuitas e que os custos envolvidos da 5.ª à 8.ª anuidade diminuem em comparação com os custos actuais. Trata-se de um forte incentivo à inovação, que permite realizar um pedido de patente e manter o direito concedido durante oito anos com menos custos face aos custos actuais.

Efectivamente, um pedido de patente (incluindo o exame) e as primeiras oito anuidades custa actualmente € 589,49 e, com o novo regime de preços, passará a custar € 365,00 (redução de 38%).

Os modelos de utilidade também vêem os seus custos reduzidos. Actualmente, o custo do pedido de modelo feito *online* é de \in 62,96, passando a ser de \in 50 (redução de 21%), e o custo do exame é de \in 206,04, passando a ser de \in 75 (redução de 64%).

Finalmente, um pedido de desenho ou modelo nacional tem hoje o custo de \in 240,37 para cinco produtos, desde que seja feito *online*. O novo preço deste pedido é de \in 90 (redução de 63%). Actualmente, cada produto adicional a este pedido custa \in 51,51 e passa a custar \in 10 com as alterações da presente portaria (redução de 81%).

A manutenção destes direitos também fica mais barata: a renovação do 1.º ao 5.º quinquénio desce de preço quando comparada com os preços actuais. Actualmente, o pedido e a renovação de um desenho ou modelo para cinco produtos e para dois quinquénios — a situação mais comum — custa \in 446,38 e passa a custar \in 240 (redução de 46%).

Estas reduções de custos são também o resultado de uma nova forma de encarar os preços da propriedade industrial, em que se promove e incentiva a entrada no sistema através de preços mais reduzidos.

Em segundo lugar, o novo regime de preços foi reorganizado para permitir uma consulta mais simples e transparente dos preços da propriedade industrial.

Por um lado, passa a ser mais fácil determinar qual o preço envolvido em cada acto de propriedade industrial, independentemente de ser praticado através de meios electrónicos ou em suporte de papel. Por outro lado, o novo regime é mais transparente, pois passa a não estar sujeita ao pagamento de qualquer taxa a prática de actos que constituem direitos dos utilizadores do sistema ou actos de menor complexidade. É o caso dos pedidos de devolução de taxas, das desistências, das renúncias, das modificações ou das rectificações de dados relativamente à identidade e à morada dos utilizadores.

O novo regime é também o reflexo das medidas que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, e que suprimiram alguns actos ou exigências que oneravam os cidadãos e as empresas.

É o exemplo da previsão de uma única taxa para a protecção dos nomes de estabelecimento, das insígnias de estabelecimento e dos logótipos, resultante da agregação destas três modalidades numa só, permitindo uma gestão mais racional dos custos associados à respectiva manutenção.

Em terceiro lugar, o novo regime de preços visa incentivar a inovação, na sequência do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, que veio criar um novo instrumento especificamente vocacionado para este objectivo: o pedido provisório de patente.

Trata-se da possibilidade de apresentar um pedido que permite a fixação imediata — em língua portuguesa ou inglesa — da prioridade de uma invenção, com um mínimo de formalidades, concedendo um prazo de 12 meses para apresentar a documentação necessária. Caso esta documentação não seja entregue nesse prazo, o pedido fica sem efeito. Este mecanismo permite incentivar a procura de pedidos de patente por parte de pequenos e médios inventores e evitar que divulgações precoces das invenções, como os *papers* ou outros documentos técnico-científicos produzidos nas universidades, inviabilizem a sua protecção, permitindo a apresentação do pedido provisório de patente.

Para cumprir estes objectivos, o pedido provisório de patente tem um preço extremamente reduzido de apenas \in 10. Só no momento da conversão do pedido em definitivo será necessário pagar um preço adicional de \in 60.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 346.º do Código da Propriedade Industrial, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as taxas constantes das tabelas anexas à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Taxas transitórias

- 1 Os registos de nomes e insígnias de estabelecimento que se encontrem vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas para os logótipos.
- 2 Os requerentes ou titulares que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, manifestem interesse na realização de exame num pedido pendente ou num registo provisório de desenho ou modelo existente à data da entrada em vigor daquele diploma devem proceder ao pagamento de uma taxa de exame no valor de € 114,47.

Artigo 3.º

Actualização de taxas

- 1 As taxas constantes das tabelas anexas são actualizadas anualmente, no dia 1 de Julho de cada ano, sempre que nesse ano não tenha sido aprovada outra alteração das taxas mencionadas no artigo 1.º, em função da evolução do índice anual de preços ao consumidor (excluindo habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 2 O Instituto Nacional da Propriedade Industrial disponibiliza a actualização das tabelas de taxas no seu sítio na Internet e através da afixação em locais de fácil acesso por parte dos utentes dos serviços ou de outros meios julgados convenientes.
- 3 As actualizações de taxas previstas ao abrigo do disposto no n.º 1 apenas podem ocorrer decorrido pelo menos um ano de vigência da tabela de taxas aprovada pela presente portaria.

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 699/2003, de 31 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1430-A/2006, de 22 de Dezembro, e 1298/2007, de 2 de Outubro.

Artigo 5.°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 25 de Setembro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

Euros

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas

| Marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas | Euros | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| | Online | Papel |
| Pedido de marca (*): | | |
| Pedido — inclui uma classe | 90 30 | 180 60 |
| Pedido de logótipo, de recompensa, de denomina- ção de origem e de indicação geográfica nacio- | 90 | 180 |
| nal (*) | 25 | 50 |
| Com adição de classes — por classe adicional Com alteração de sinal, produtos ou reivindica- | 25 | 50 |
| ção de cores | 25 5 | 50 10 |
| documentos) | 5 | 10 |
| Alteração por iniciativa do requerente: | | |
| Com adição de classes — por classe adicional De sinal, produtos ou reivindicação de cores De outros elementos | 25 25 5 | 50 50 10 |
| Declaração de consentimento | 10 | 20 |
| Pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais) | 10 | 20 |
| Resposta ao pedido de declaração de caducidade (registos nacionais/internacionais) | 5 | 10 |
| Renovação de marca (inclui uma classe) e de logótipo | 45 30 | 90 60 |

^(*) Inclui o exame e a publicação.

TABELA II

Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade e topografias dos produtos semicondutores

| | Euros | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| | Online | Em papel |
| Patente nacional | | |
| Pedido (*) Pedido provisório de patente: | 90 | 180 |
| Pedido | 10 20 60 | 20 40 120 |
| Resposta a notificação: | | |
| Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe Sem alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | 25 5 | 50 |
| Alteração por iniciativa do requerente: | 3 | 10 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe (inclui a limitação) | 25 5 | 50 10 |
| Antecipação de publicação do pedido | 5 | 10 |

| | Online | Em papel |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|
| Pedido de licença de exploração obrigatória Manutenção de direitos: | 10 | 20 |
| 1.a anuidade | 0 | 0 |
| 2.ª anuidade | 0 | 0 |
| 3.ª anuidade | 0 | 0 |
| 4.ª anuidade | 0 50 | 0 50 |
| 6.ª anuidade | 50 | 50 |
| 7.ª anuidade | 75 | 75 |
| 8.ª anuidade | 100 | 100 |
| 9.ª anuidade | 250 | 250 |
| 10. ^a anuidade | 300 300 | 300 |
| 12.ª anuidade | 350 | 350 |
| 13. ^a anuidade | 400 | 400 |
| 14.ª anuidade | 400 | 400 |
| 15.ª anuidade | 450 | 450 |
| 16. ^a anuidade | 450 550 | 450 550 |
| 18.ª anuidade | 550 | 550 |
| 19.ª anuidade | 600 | 600 |
| 20.ª anuidade | 600 | 600 |
| Certificado complementar de protecção | | |
| Pedido (*) | 200 | 400 |
| Manutenção de direitos: | | |
| 1.ª anuidade | 700 | 700 |
| 2.ª anuidade | 750 | 750 |
| 3.ª anuidade | 800 | 800 |
| 4.ª anuidade | 850 900 | 850 900 |
| Prorrogação por seis meses da validade de um | , , , | |
| certificado complementar de protecção relativo a medicamentos para uso pediátrico | 650 | 650 |
| Patente europeia (**) | | |
| Protecção provisória | 50 50 | 100 100 |
| Pedido internacional de patente (PCT) | | |
| Protecção provisória (**) Entrada em fase nacional (*) | 50 50 | 100 100 |
| Modelo de utilidade | | |
| D. J. J. (**) | 50 | 100 |
| Pedido (**) | 50 75 | 100 |
| Resposta a notificação: | 13 | 150 |
| - | | |
| Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | 25 | 50 |
| Sem alteração de reivindicações, descrição, | 23 |] 30 |
| desenhos, resumo ou epígrafe | 5 | 10 |
| | 2.0 | |
| Adiamento de publicação do pedido | 30 5 | 60 |
| Antecipação da publicação do pedido | 3 | 10 |
| Alteração por iniciativa do requerente: | | |
| | | 50 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo | 25 | |
| | 25 5 | 10 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | | 1 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | | 1 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | | 1 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe | 5 0 0 | 0 0 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade | 5 0 0 0 | 0 0 0 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade | 5 0 0 0 0 | 0 0 0 0 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade | 5 0 0 0 0 0 30 | 0 0 0 0 0 45 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade 6.ª anuidade 6.ª anuidade | 5 0 0 0 0 0 30 30 | 0 0 0 0 0 45 45 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade 6.ª anuidade 7.ª anuidade 7.ª anuidade | 5 0 0 0 0 30 30 30 30 | 0 0 0 0 0 45 45 45 |
| ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade 6.ª anuidade 7.ª anuidade 8.ª anuidade 9.ª anuidade | 5 0 0 0 0 0 30 30 | 0 0 0 0 0 45 45 |
| De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos Manutenção de direitos — por cada anuidade: 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade 6.ª anuidade 7.ª anuidade 8.ª anuidade | 5 0 0 0 0 30 30 30 35 | 0 0 0 0 45 45 45 50 |

| | Euros | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| | Online | Em papel |
| 12.ª anuidade 13.ª anuidade 14.ª anuidade 15.ª anuidade | 45 45 45 60 | 60 60 60 60 |
| Pedido internacional de modelo de utilidade (PCT) | | |
| Protecção provisória (**) | 50 50 | 100 100 |
| Topografia dos produtos semicondutores | | |
| Pedido (*) | 50 | 100 |
| Com alteração de reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe Sem alteração de reivindicações, descrição, | 25 5 | 50 |
| desenhos, resumo ou epígrafe |) | 10 |
| Alteração por iniciativa do requerente: De reivindicações, descrição, desenhos, resumo ou epígrafe De outros elementos | 25 5 | 50 10 |
| Manutenção de direitos — por cada anuidade: | | |
| 1.ª anuidade 2.ª anuidade 3.ª anuidade 4.ª anuidade 5.ª anuidade 6.ª anuidade 7.ª anuidade 8.ª anuidade 9.ª anuidade | 0 0 0 20 20 20 20 20 20 20 | 0 0 0 30 30 30 30 30 30 30 |

^(*) Inclui a publicação e o exame. (**) Inclui a publicação.

TABELA III Desenhos ou modelos

| | Euros | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| Desenho ou modelo nacional | Online | Em papel |
| Pedido (*): | | |
| Até cinco produtos | 90 10 | 180 20 |
| Resposta a notificação: | | |
| Com adição de produtos — por produto adicional Com alteração de epígrafe, descrição ou repre- | 10 | 20 |
| sentação gráfica dos produtos | 10 5 | 20 10 |
| Alteração por iniciativa do requerente: | | |
| Com adição de produtos — por produto adicional De epígrafe, descrição ou representação gráfica | 10 | 20 |
| dos produtos | 10 | 20 |
| De outros elementos | 5 | 10 |
| Adiamento de publicação do pedido | 30 | 60 |
| 1.º quinquénio | 0 | 0 |
| 2.º quinquénio | 30 | 60 |
| 3.º quinquénio | 40 50 | 80 100 |
| 4.º quinquénio | 60 | 120 |

^(*) Inclui a publicação e, em caso de oposição, o exame.

TABELA IV

Taxas comuns

| | Eu | Euros | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|--|
| Taxas comuns | Online | Em papel | |
| Contencioso e restabelecimento de direitos: | | | |
| Reclamação, contestação, exposição e peças análogas | 50 | 100 | |
| Suspensão de estudo e prorrogação de prazo | 50 | 50 | |
| Pedido de modificação da decisão | 50 | 100 | |
| Restabelecimento de direitos | 150 | 300 | |
| Modificações e junção de documentos: | | | |
| Rectificação | 0 | 0 | |
| Modificação da identidade/morada do requerente/titular | 0 | 0 | |
| Reformulação | Taxa da modalidad pretendida | | |
| Junção de documentos (sem ser em resposta a | | | |
| notificação) | 0 | 5 | |
| Gestão de direitos: | | | |
| Desistência e renúncia | 0 | 0 | |
| Transmissão com ou sem divisão do pedido/re- | | | |
| gisto | 100 | 125 | |
| Licença de exploração | 85 | 100 | |
| Meios de prova: | | | |
| • | 40 | 40 | |
| Títulos (*) e certificados emitidos em papel Títulos (*) e certificados desmaterializados | 15 | 15 | |
| Certidão simples fornecida em papel | 20 | 20 | |
| Certidão simples desmaterializada | 10 | 10 | |
| Certidão integral fornecida em papel | 50 | 50 | |
| Certidão integral desmaterializada | 25 | 25 | |
| Actos internacionais: | | | |
| Preparação e transmissão de actos para OMPI, | | | |
| IHMI e IEP | n.a. | 20 | |
| Restituições | | | |
| Restituição de taxas | 0 | 0 | |
| Pagamentos fora de prazo: | | | |
| Sobretaxa de registos, renovações, anuidades, | | | |
| quinquénios, apresentação de tradução de patente europeia e do pedido internacional | | | |
| de patente | + 50% | + 50% d | |
| | da taxa | taxa em | |
| C 1 4 1 28 48 11 1 1 4 (\$\dagger{\psi}{\psi}\$) | online | papel | |
| Sobretaxa das 3.ª e 4.ª anuidades da patente (**) Sobretaxas das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo | 18 | 18 | |
| de utilidade e da topografia de produtos se- | | | |
| micondutores (***) | 30 | 45 | |
| Revalidação de registos, renovações, anuidades | m · · | m | |
| e quinquénios | Triplo | Triplo d | |
| | da taxa online | taxa em | |
| Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades da pa- | omme | Paper | |
| tente (**) | 36 | 36 | |
| Revalidação das 3.ª e 4.ª anuidades do modelo | | | |
| de utilidade e da topografia de produtos se- micondutores (***) | (0) | | |
| miconomores (***) | 60 | 90 | |

^(*) Já inclui a taxa de 24 % de imposto do selo. (**) Taxa de referência — ε 12. (***) Taxa de referência — ε 30 em papel e ε 20 *online*.